Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1132/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23443/2016
PROTOCOLO	: 1726181
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADOS	: 1-YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME; 2-G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do Termo de Apostilamento é regular ao demonstrar observância às exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar pela **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n. 30/2016, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas compromitentes fornecedoras: Yvu Indústria de Confecções Ltda – Me e G & L Indústria e Comércio Ltda – Epp.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 30/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2016, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas compromitentes fornecedoras: Yvu Indústria de Confecções Ltda – Me e G & L Indústria e Comércio Ltda – Epp, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição futura de uniformes (camisetas, camisas, camisetes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram julgados legais e regulares por meio da Deliberação AC02-506/2018, nos presentes autos.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao 1º Termo de Apostilamento, nos termos do art. 121, §4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), por meio da Análise ANA-4ICE-26005/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-16149/2019, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O termo de apostilamento foi formalizado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tendo por objetivo a inclusão de dotação orçamentária.

Os documentos relativos ao termo de apostilamento foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigentes à época.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o termo de apostilamento, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n. 30/2016, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, §4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.FMP
DFT/dssm